



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por item. **PROCESSO**  $N^{\circ}$ : 053.000.949/2015. INTERESSADO: DIMAT/CEMEV

OBJETO: Aquisição, com fornecimento contínuo, sob demanda, de Óleos Lubrificantes para utilização nos veículos operacionais movidos à diesel das marcas Ford, Mercedes Benz (MB), Scania e Pierce que compõem a frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para um período de 12 meses, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30** 

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 horas do dia 19/06/2015. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 19/06/2015. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: às 14:00 horas do dia 19/06/2015.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO**: As propostas serão recebidas exclusivamente eletrônico por meio no endereco: www.comprasgovernamentais.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal nº 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.comprasqovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos Portais www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

## 1 DO OBJETO

Aquisição, com fornecimento contínuo, sob demanda, de Óleos Lubrificantes para utilização nos veículos operacionais movidos à diesel das marcas Ford, Mercedes Benz (MB), Scania e Pierce que compõem a frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para um período de 12 meses, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.Integram este Edital todos os seus Anexos.

#### 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que 2.1 comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou





# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.1.1. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 - PROCAD/PGDF)
- 232 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4 O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerca cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de servico terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/11, art. 80)
- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s). (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

#### 3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereco eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsegüente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br
- Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br
- O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação. responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasgovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV.**
- 4.8 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sitio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> no qual consignará apenas o <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">walor total do item</a>, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, <a href="mailto:inclusive informando uma única marca e modelo para cada item">inclusive informando uma única marca e modelo para cada item</a>.
- 5.4.1 Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.
- 5.4.2 A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em) as informações elencadas no item 5.5 deste Edital.
- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):
  - a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c) a indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
  - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
  - e) prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
  - f) a indicação de uma única marca para cada item cotado.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

### 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 6.1 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de precos recebidas.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim entendidos:
  - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
  - II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
  - III Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1 Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por eles ofertados e registrados no sistema;
- 6.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes;
- 6.7.4 O intervalo entre os lances enviados <u>pelo mesmo licitante</u> não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8 No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.14.2 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada por item.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.22 A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada

#### 7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até **2 (duas) horas**. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do Comprasgovernamentais.
- 7.1.1 Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
  - a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012;
- 7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
- III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de **óleos lubrificantes com as características dos ora adquiridos pelo CBMDF**;
- IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as <a href="mailto:empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal">empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal</a>, que poderá ser obtida através do site <a href="www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a>;
- V As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>.
  - a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- VII Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:
  - I Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo):
  - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
  - III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
  - IV Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
  - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - VI Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
  - VIII Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante:





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- IX Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- X Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de **óleos lubrificantes com as características dos ora adquiridos pelo CBMDF**;
- XI Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- XII Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XIII Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- 7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VI; e 7.2.2, inciso VI deste Edital).





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do Comprasgovernamentais quando 7.9 solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### 8 DAS PENALIDADES

#### 8.1 Das Espécies

- As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
  - I advertência;
  - II multa: e
  - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta
    - a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do 8.1.2 inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Da Advertência
- A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.3 Da Multa
- A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
  - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do  $\S 3^{\circ}$  do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 8.4 Da Suspensão
- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
  - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
  - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
  - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
    - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
    - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 8.4.2 O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 8.5 Da Declaração de Inidoneidade
- 8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 Das Demais Penalidades
- 8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
  - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
  - III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- 8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais  $n^{o}$ s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
  - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Do Direito de Defesa
- 8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:
  - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasgovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros
- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto** nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares
- 8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo Até 2 (dois) dias úteis que anteceder a 9.1 abertura da sessão publica, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), ou pelo fax (61) 3901-3481, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min.
- 9.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através www.comprasgovernamentais.gov.br no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).
- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do Comprasgovernamentais. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo ser apresentadas em campo próprio específico do Comprasgovernamentais.
- As razões e contrarrazões serão recebidas somente no Comprasgovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.
- O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente. 9.12

### 10 DO CONTRATO

- Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.
- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

- 10.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Após a celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a prestação de uma das seguintes garantias:
  - I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
  - II seguro-garantia; ou,
  - III fiança bancária.
- 10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
  - a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.3.5 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.
- 10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.1 A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- 10.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2°, do art. 27, do Decreto 5.450/05.
- 10.6 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 10.7 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 10.9 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 10.10 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil pela contratada constituindo tal situação motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061/2013).

#### 11 DO PAGAMENTO

- 11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do <u>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</u>, <u>CNPJ: 08.977.914/0001-19</u>.
- 11.2.1 As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.
- 11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- 11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 11.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, (Decreto Distrital nº 36.246/2015).
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
  - I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 11.8 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

#### 12 DA ENTREGA DO MATERIAL

- 12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2 Será recebido o material:
  - I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do Comprasgovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6 À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;
- 13.10 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 13.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.12 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3481.
- 13.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília/DF, 03 de junho de 2015.

### - ORIGINAL ASSINADO -

Jorge **Martins** Rodrigues de Oliveira – Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições

#### **ANEXO I AO EDITAL**

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 037/2015-DIMAT

#### 1 OBJETO

Aquisição, com fornecimento contínuo, sob demanda, de óleos lubrificantes para utilização nos veículos operacionais movidos à diesel das marcas **Ford, Mercedes Benz (MB), Scania e Pierce** que compõem a frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para um período de 12 meses, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no presente TR.

### 2 ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1 - Os quantitativos e as especificações técnicas dos óleos lubrificantes a serem fornecidos são os constantes da Planilha de Itens abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (LITROS)* (A)	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (B)	VALOR ESTIMADO TOTAL (AXB)
1	Óleo lubrificante 100% sintético 5W30, para motores a Diesel. *Fornecimento em Embalagem de 1 (um) litro e/ou 3 litros.	450 (450 X 1 litro)	20,38	9.171,00
2	Óleo lubrificante SAE 15W40 API CJ- 4, para motores a Diesel. *Fornecimento em Embalagem de 5	7.800 (390 X 20 litros)	210,43	82.067,70





## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

ncialmanta	ne 150 litrne	rafarantae an l	tam 1 davar	an car antradiu	ac am an Innve	anta) amhalanai	ne da 1 litro

- entes ao Item 1 deverão ser entregues em 90 (noventa) embalagens de 1 litro e 120 (cento e vinte) embalagens de 3 litros, todos da mesma marca, no entanto, serão aceitas entregas com a totalidade do item em embalagens de 1 litro (450X1L) ou de 3 litros (150X3L).
- 2.3 Preferencialmente, os 7800 litros referentes ao item 2 deverão ser entregues em 560 (quinhentos e sessenta) embalagens de 5 litros e 250 (duzentos e cinquenta) embalagens de 20 litros, todos da mesma marca, no entanto, serão aceitas entregas com a totalidade do item em embalagens de 5 litros (1560X5L) ou de 20 litros (390X20L).
- 2.4 A relação dos veículos a serem atendidos pela contratação encontra-se no Anexo I ao presente TR.
- 2.5 Para a apresentação de propostas os licitantes deverão atentar para as seguintes condições:
- I Todos os itens deverão ter Certificado de Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- II Os itens NÃO deverão constar no boletim mensal da ANP nos últimos 12 meses com problemas no produto, e deverão ser de primeiro refino.
- III As empresas vencedoras do certame deverão apresentar cópia do documento de homologação do produto junto aos fabricantes dos veículos.
- IV As empresas vencedoras devem apresentar declaração de 1º (primeiro) refino dos óleos lubrificantes, ficando facultado ao CBMDF solicitar uma análise técnica da qualidade do produto fornecido.
- V Todos os itens deverão ser entregues nas embalagens originais, devidamente lacradas e com as capacidades exigidas: ITEM 1 - 1 (um) litro e/ou 3 litros; e ITEM 2 - 5 litros e/ou 20 (vinte) litros.

#### JUSTIFICATIVA DA AQUISICÃO/CONTRATAÇÃO

litros e/ou 20 (vinte) litros.

- 3.1 A principal missão institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal.
- 3.2 Para o desempenho de sua missão fim, o CBMDF utiliza-se, não só de mão de obra qualificada como de equipamentos e viaturas específicos. As viaturas do CBMDF desempenham duplo papel no atendimento às ocorrências, servem tanto de meio de locomoção para se chegar ao local da emergência, como também estão equipadas com todo material próprio de bombeiro, tais como agentes extintores (as que tem tanque de água e espuma), mangueiras, esquichos, material de arrombamento e corte, material de salvamento, EPIs, etc., de forma que sem a viatura adequada a atuação da Corporação fica inviabilizada.
- 3.3 É missão do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV) a manutenção de cada um dos veículos e materiais operacionais empregados pela Corporação em sua missão fim, de modo que estejam sempre em condições de uso para as atividades de socorro e demais tarefas demandadas pela comunidade do Distrito Federal.
- 3.4 No caso singular do CBMDF, que dispõe em seu quadro permanente de mecânicos e pessoal altamente qualificado e de oficinas com equipamentos e ferramental necessário e adequado, a contratação dos serviços (mão de obra) é desnecessária, e até descabida, mas a aquisição de óleos lubrificantes para emprego na manutenção dos veículos apresenta as mesmas necessidades, em termos de regularidade, que os serviços de prestação continuada. Nesse sentido, há sérios riscos de comprometimento do atendimento das diversas ocorrências demandadas diuturnamente pela comunidade no caso das viaturas que, eventualmente, deixem de ser empregadas pela falta de óleos lubrificantes que lhes propiciem uma perfeita manutenção preventiva e corretiva.
- 3.5 Finalmente, a contratação justifica-se pelo fato de que o contrato decorrente do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 51/2014-DICOA/DEALF/CBMDF para fornecimento desses óleos lubrificantes teve o item cancelado em virtude do descumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços por parte da empresa contratada e pelo fato de já existirem viaturas Pierce desativadas do socorro operacional devido à necessidade de troca de óleo.

#### CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOCÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

Em que pese a previsão de entrega sob demanda (parcelada) do objeto, e, ainda, o fato de, por sua natureza (fornecimento de óleos lubrificantes), não ser possível definir com precisão o quantitativo a ser demandado, o Sistema de Registro de Preços deixa de ser adotado para a futura contração, uma vez que a questão da imprecisão da quantidade de óleo lubrificante a ser fornecida no período contratual pode ser facilmente superada pela forma de fornecimento (entrega parcelada, sob demanda) e pela possibilidade de acréscimo ou diminuição de 25% do seu valor





## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

inicial nos temos dos §§ 1º, 2º, II do art.65 e pela eventual prorrogação dos contratos na forma do art. 57, inciso II, tudo da Lei n.º 8.666/1993.

#### MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1 Os óleos lubrificantes objetos do presente TR deverão ser entregues, sob demanda, no CESMA, do CBMDF, sito ao SAIS, QD 04, Lote 05, complexo da Academia de Bombeiro Militar, Brasília-DF, tel. 61-3901-2953 / 61-3901-5984, em dia de expediente da Corporação, no horário das 13h00min às 19h00min, no prazo máximo de até 30 (trinta) contados à partir do recebimento do Pedido e da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato pela CONTRATADA.
- 6.2 O CBMDF poderá solicitar a entrega dos óleos de uma única vez, ou parcelada em no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) vezes.
- 6.3 A demanda será apresentada à Contratada exclusivamente por meio do documento "Pedido de Óleo Lubrificante" confeccionado pelo CEMEV e assinado pelo Executor / Comissão Executora do contrato.
- 6.4 De posse do "Pedido de Óleo Lubrificante", a Contratada realiza a entrega do material no CESMA., nos termos do subitem 6.1.
- 6.5 A segunda via do "Pedido de Óleo Lubrificante" deverá ser restituída ao CEMEV, juntamente com a Nota Fiscal correspondente para fins de conferência, atesto e requisição de pagamento.
- 6.6 A contratada deverá emitir notas fiscais nos valores totais correspondentes aos "Pedidos de Óleo Lubrificante" recebidos e no valor correspondente ao ofertado na licitação pública.
- 6.7 O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias, a contar da devolução do bem por parte do CBMDF à contratada.
- 6.8 As instalações da empresa primeira colocada no certame licitatório estará sujeita a visita técnica previamente programada para avaliar a sua capacidade de fornecimento, conforme os prazos estabelecidos na tabela do subitem 6.1.

#### **CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

- 7.1 O valor estimado para a aquisição do Item 1, para o período de 12 meses, é de R\$ 9.171,00 nove mil cento e setenta e um reais).
- 7.2 O valor estimado para a aquisição do Item 2, para o período de 12 meses, é de R\$ 82.067.70 (oitenta e dois mil sessenta e sete reais e setenta centavos).
- 7.3 O valor total estimado da aquisição para o período de 12 meses é de R\$ 91.238,70 (noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

#### Planilha Estimativa de Custos

ITEM 1: Óleo lubrificante 100% sintético 5W30, para motores a Diesel Embalagem de 1 (um) litro e/ou 5 litors										
VIATUR	AS			ÓLE	O LUBRIFIC	ANTE				
Modelo	Qtd. (A)	m   nm   Por   Reserva   Total   Ilnit   m = 1								
TRANSIT	ANSIT 27 7 2 14 72 450 20,38 9.171,00									
	SOMA ITEM 1 450 20,38 9.171,00									

	ITEM 2: Óleo lubrificante SAE 15W40 API CJ-4, para motores a Diesel										
	Embalagem de 5 litros e/ou 20 (vinte) litros										
VIATURA	S			ÓL	EO LUBRIFIC	ANTE					
Modelo	Qtd. (A)	Qtd. (litros)	Qtd. trocas	Qtd. litros Por Viatura (B)	Qtd. litros Total (AXB+C)	VIr Est Unit litro	VIr Est Total				
SCANIA	57	41	2	82	80	4.754					
MB PESADO	40	16	2	32	32	1.312					
PIERCE	30	28	2	56	54	1.734					
	SOMA ITEM 2 7.800 (390 X 201) 210,43 82.067,70										

A quantidade reserva é uma reserva técnica que visa atender a quantidade de lubrificante necessária à troca dos elementos dos filtros e possíveis reposições do nível de óleo do cárter dos veículos nos intervalos entre as trocas com suas devidas quilometragens.

7.4 - Inicialmente, o custo estimado pelo CEMEV em seu PAM, obtido mediante cotação de uma única empresa do ramo, foi de R\$ 9.175,00 para o Item 1 e de R\$ 101.517,00 para o Item 2, resultando no valor estimado total de R\$





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

110.692,50. Posteriormente, mediante complementação da pesquisa de mercado e obtenção de preços praticados pela Administração adotou-se como valores estimados os constantes dos itens 7.1, 7.2 e 7.3, acima, obtidos mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais do Governo Federal <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e em sítios eletrônicos de outros entes públicos. Os preços utilizados para balizamento são os praticados nas Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 23/2014 do Comando do Exército, 16º Batalhão Logístico, com vigência de 09/07/2014 a 08/07/2015; Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2014 do Comando do Exército, 5º Batalhão Logístico, com vigência de 25/11/2014 a 24/11/2015; Pregão Presencial nº 075/2014 da Prefeitura Municipal de Pedreiras/SP, com vigência de 26/08/2014 a 25/08/2015; e Pregão Presencial nº 009/2015 da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, com vigência de 07/04/2015 a 06/04/2016 (cópias no processo do CBMDF).

## 8 RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Os bens serão recebidos:
- 8.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 8.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência, no Edital e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.
- 8.2 Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

### 9 JULGAMENTO DA PROPOSTA E CRÍTERIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O critério de julgamento das propostas, atendidas as demais condições, será com base no MENOR PREÇO POR ITEM.

#### 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.14 10.1 A Contratada obriga-se a:
- 10.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, todos os produtos NOVOS, considerados primeiro uso, sendo-lhe vedada a entrega de peças ou acessórios usados ou recondicionados, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 10.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.3.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo estabelecido para a entrega da peça conforme tabela de prazo constante do subitem 6.1 do presente TR, a contar da recusa e devolução do bem por parte do CEMEV.
- 10.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos, impostos e frete das peças e acessórios a serem entregues ao CBMDF;
- 10.1.8 Entregar somente peças e acessórios que obedeçam à especificação vigente para os veículos, enquadrandose rigorosamente dentro dos padrões normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste TR ou na minuta de contrato
- 10.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, acondicionamento, transporte, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 11 OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- 13.15 11.1 A Contratante obriga-se a:
- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.1.3 Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nas peças e/ou acessórios fornecidos.
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.
- 11.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 13 GARANTIA

A empresa fornecedora do material deverá oferecer garantia de 6 (seis) meses, a partir da data de aceitação do objeto, conforme nota fiscal que acompanhará a mercadoria e de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

#### 14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CBMDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e publicação podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

#### 16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

#### 17 PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

#### 18 ANEXOS

Anexo I - Relação com os veículos onde serão empregados os objetos desta contratação.

Brasília-DF, em 15 de maio de 2015.

- ORIGINAL ASSINADO -

RÔMULO Quinhones Pires – Maj. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400035





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

## ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Veículos que utilizarão o óleo constante no Item 1 do TR

No	PREFIXO	PLACA	ANO MOD	MARCA	MODELO	CHASSI
1	ASG 21	JIA 0591	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69294
2	ASG 22	JIA 0621	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69316
3	ASG 23	JIA 0601	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69892
4	ASG 24	JHW 1031	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR52003
5	ASG 25	JIA 0611	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69914
6	ASG 26	JIA 0631	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69939
7	ASG 27	JIA 0641	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69347
8	ASG 28	JHW 1071	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69979
9	ASG 29	JHW 1041	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69922
10	ASG 30	JIA 0581	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69883
11	ASG 31	JIA 0651	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69340
12	ASG 32	JHW 1061	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54037
13	ASG 33	JIA 0661	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69344
14	ASG 34	JHW 1051	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54044
15	ASG 35	JHW 1081	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54014
16	ASG 36	JIA 0681	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69989
17	ASG 37	JIA 0671	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69943
18	ASG 38	JHW 1091	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR52030
19	ASG 40	JHW 1121	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54018
20	ASG 41	JHW 1131	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54025
21	ASG 42	JIB 0571	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54030
22	ASG 43	JIB 0581	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR52043
23	ASG 44	JIB 0611	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR54042
24	ASG 45	JIB 0591	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTR52036
25	ASG 46	JIA 0571	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69387
26	ASG 47	JIB 0601	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69394
27	ASM 10	JHW 1101	2011	FORD	TRANSIT	WF0XXXTAFBTA69949

Veículos que utilizarão o óleo constante no Item 2 do TR

No	PREFIXO	PLACA	ANO MOD	MARCA
1	ABE 109	OVS 7489	2014	SCANIA
2	ABE 110	OVS 7486	2014	SCANIA
3	ABE 118	OVS 7490	2014	SCANIA
4	ABE 121	OVS 7487	2014	SCANIA
5	ABE 137	OVS 7488	2014	SCANIA
6	ABE 107	OVT-0402	2014	SCANIA
7	ABE 108	OVT-2169	2014	SCANIA
8	ABE 117	OVT-0399	2014	SCANIA
9	ABE 136	OVT-0401	2014	SCANIA
10	ABE 146	OVT-0400	2014	SCANIA
11	ABTF 100	OVQ 0263	2013	SCANIA
12	ABTF 101	OVQ 0593	2013	SCANIA
13	ABTF 102	JKP 6850	2013	SCANIA
14	ABTF 103	JKP 6890	2013	SCANIA
15	ABTF 104	OVQ 0293	2013	SCANIA
16	ABTF 106	JKP 6840	2013	SCANIA
17	ABTF 107	JKP 8230	2013	SCANIA
18	ABTF 108	JKP 8260	2013	SCANIA
19	ABTF 109	JKP 8270	2013	SCANIA
20	ABTF 110	JKP 6860	2013	SCANIA
21	ABTF 111	OVQ 0563	2013	SCANIA
22	ABTF 112	JKP 6830	2013	SCANIA
23	ABTF 113	OVQ 0273	2013	SCANIA





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

24	ABTF 115	OVQ 0603	2013	SCANIA
25	ABTF 116	JKP 8240	2013	SCANIA
26	ABTF 117	JKP 8280	2013	SCANIA
27	ABTF 118	JKP 8220	2013	SCANIA
28	ABTF 120	OVQ 0573	2013	SCANIA
29	ABTF 122	JKP 6870	2013	SCANIA
30	ABTF 123	OVQ 0283	2013	SCANIA
31	ABTF 124	JKP 6880	2013	SCANIA
32	ABTF 125	JKP 8250	2013	SCANIA
33	ABTF 134	OVQ 0613	2013	SCANIA
34	ABTF 141	OVQ 0583	2013	SCANIA
35	ABTF 145	OVQ 0553	2013	SCANIA
36	ASE 101	OVT 1300	2013	SCANIA
37	ASE 102	OVT 1303	2013	SCANIA
38	ASE 103	OVS 9735	2013	SCANIA
39	ASE 104	OVT 1299	2013	SCANIA
40	ASE 106	OVS 9734	2013	SCANIA
41	ASE 107	OVS 9733	2013	SCANIA
42	ASE 108	OVT 1755	2013	SCANIA
43	ASE 109	OVT 0793	2013	SCANIA
44	ASE 110	OVS 9732	2013	SCANIA
45	ASE 111	OVS 9731	2013	SCANIA
46	ASE 112	OVT 1302	2013	SCANIA
47	ASE 113	OVS 9730	2013	SCANIA
48	ASE 114	OVS 9729	2013	SCANIA
49	ASE 115	OVS 9728	2013	SCANIA
50	ASE 116	OVS 9292	2013	SCANIA
51	ASE 117	OVS 9727	2013	SCANIA
52	ASE 118	OVT 1304	2013	SCANIA
53	ASE 119	OVS 9726	2013	SCANIA
54	ASE 120	OVS 9736	2013	SCANIA
55	ASE 121	OVS 9291	2013	SCANIA
56	ASE 122	OVS 9293	2013	SCANIA
57	ASE 141	OVT 1301	2013	SCANIA

Nº	PREFIXO	PLACA	ANO MOD	MARCA
1	ABPE 1	JFO 3378	2001	MB
2	ABPE 2	JFO 3348	2001	MB
3	ABPE 3	JFO 3388	2001	MB
4	ABPE 4	JFO 3418	2001	MB
5	ABPE 5	JFO 3478	2001	MB
6	ABPE 6	JFO 3398	2001	MB
7	ABPE 7	JFO 3408	2001	MB
8	ABT 15	JFO 3438	2001	MB
9	ABT 16	JFO-3448	2001	MB
10	ABT 17	JFO-3488	2001	MB
11	ABT 18	JFO-3428	2001	MB
12	APM 1	JFO-3358	2001	MB
13	APM 2	JFO-3368	2001	MB
14	APM 3	JFO-3458	2001	MB
15	APP 3	JHO 9611	2010	MB
16	ATT 101	JJL-1677	2012	MB
17	ATT 102	JJL-1447	2012	MB
18	ATT 103	JJL-1487	2012	MB
19	ATT 104	JJL-1457	2012	MB
20	ATT 105	JJL-1437	2012	MB
21	ATT 106	JJL-1537	2012	MB
22	ATT 107	JJL-1467	2012	MB





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

23	ATT 208	JJL-1497	2012	MB
24	ATT 109	JJL-1517	2012	MB
25	ATT 110	JJL-1527	2012	MB
26	ATT111	JJL-1657	2012	MB
27	ATT 112	JJL-1647	2012	MB
28	ATT 113	JJL-1687	2012	MB
29	ATT 114	JJL-1667	2012	MB
30	ATT 115	JJL-1697	2012	MB
31	ATT 116	JJL-1627	2012	MB
32	ATT 117	JJL-1477	2012	MB
33	ATT 118	JKO-6821	2012	MB
34	ATT 119	JKO-6851	2012	MB
35	ATT 120	JKO-6841	2012	MB
36	ATT 121	JKO-6831	2012	MB
37	ATT 122	JKO-6791	2012	MB
38	ATT 123	JKO-6861	2012	MB
39	ATT 124	JKO-6811	2012	MB
40	ATT 125	JKO-6801	2012	MB

Nº	PREFIXO	PLACA	ANO MOD	MARCA
1	ABT 100	JKP 2430	2012	PIERCE
2	ABT 101	JKP 2220	2012	PIERCE
3	ABT 102	JKP 2230	2012	PIERCE
4	ABT 103	JKP 2240	2012	PIERCE
5	ABT 104	JKP 2250	2012	PIERCE
6	ABT 106	JKP 2260	2012	PIERCE
7	ABT 107	JKP 2270	2012	PIERCE
8	ABT 108	JKP 2280	2012	PIERCE
9	ABT 109	JKP 2290	2012	PIERCE
10	ABT 110	JKP 2300	2012	PIERCE
11	ABT 111	JKP 2310	2012	PIERCE
12	ABT 112	JKP 2320	2012	PIERCE
13	ABT 113	JKP 2330	2012	PIERCE
14	ABT 114	JKP 2340	2012	PIERCE
15	ABT 115	JKP 2350	2012	PIERCE
16	ABT 116	JKP 2360	2012	PIERCE
17	ABT 117	JKP 2370	2012	PIERCE
18	ABT 118	JKP 2380	2012	PIERCE
19	ABT 119	JKP 2390	2012	PIERCE
20	ABT 120	JKP 2400	2012	PIERCE
21	ABT 121	JKP 2410	2012	PIERCE
22	ABT 122	JKP 2420	2012	PIERCE
23	ABT 123	JKP 2190	2012	PIERCE
24	ABT 124	JKP 2200	2013	PIERCE
25	ABT 125	JKP 2130	2013	PIERCE
26	ABT 126	JKP 2140	2013	PIERCE
27	ABT 127	JKP 2150	2013	PIERCE
28	ABT 128	JKP 2160	2013	PIERCE
29	ABT 129	JKP 2170	2013	PIERCE
30	ABT 130	JKP 2180	2013	PIERCE

Brasília-DF, em 15 de maio de 2015.

- ORIGINAL ASSINADO -

RÔMULO Quinhones Pires - Maj. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

Matr. 1400035

## **ANEXO II AO EDITAL**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal n.º

/2015-CBMDF, nos termos do Padrão n.º 08/2002.
Processo n.º 053.000.949/2015.
Cláusula Primeira – Das Partes
O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo CEL QOBM/Comb. Jorge <b>Martins</b> Rodrigues de Oliveira, brasileiro, CPF nº, portador do CI n.º/CBMDF, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 43º, inciso VI, do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e c/c o Art. 58, inciso XIV da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011 (aprova o Regimento Interno do DEALF), e nos termos da delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal) e a empresa, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º, com sede em, representada por, na qualidade de,
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PE n.º 38/2015-CBMDF (fls), da Proposta de fls e da Lei n.º 8.666 21.06.93.
Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a aquisição de, consoante especifica o Edital PE n.º 38/2015-CBMDF (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento
A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de PE n.º 38/2015-CBMDF (fls) e na Proposta de fls, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
Cláusula Quinta – Do Valor
O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária
6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - Unidade Orçamentária:
II - Programa de Trabalho:
III - Natureza da Despesa: 33.90.30
IV – Fonte de Recursos:
6.2 O empenho inicial é de (
Cláusula Sétima – Do Pagamento
7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;
7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

#### Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Nona - Da Garantia Contratual

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### Cláusula Décima - Da garantia ou Assistência Técnica

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015-CBMDF e a proposta de fls. \_\_\_\_\_\_, anexos a este Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- Entregar os produtos observando o seguinte:
- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 12.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.6 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

- 13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### 14.1 - Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa: e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.3 - Da Multa

- 14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 14.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1**.
- 14.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 14.4 - Da Suspensão

- 14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato: e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 14.4.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 14.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 14.5 Da Declaração de Inidoneidade





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

- 14.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 14.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.6 - Das Demais Penalidades

- 14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.
- 14.6.2 As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14.7 - Do Direito de Defesa

- 14.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 14.7.5 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.8 - Do Assentamento em Registros

- 14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 14.10 - Disposições Complementares

- 14.10.1- As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 14.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

#### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão Amigável

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 15.2 A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consegüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Oitava - Do Executor

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito d	foro d	le Brasília,	Distrito	Federal,	para	dirimir	quaisquer	dúvidas	relativas	ao	cumprimento	do	presente
Contrato.													
								Brasília	. d	e	d	e 20	)

	Brasília, de de 20
Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
	ANEXO III AO EDITAL

ANEXO III AO EDITAL
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA <u>D E C L A R A Ç Ã O</u>
Ref.: PREGÃO N.º 038/2015-CBMDF
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n² e do CPF n², DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2015-DICOA/DEALF/CBMDF

		ANE	EXO IV A	O EDITAI	L					
			MODE	LO						
	DECLARAÇ <i>Î</i>	ĂO DE CIÊNO	CIA E TEF	RMO DE	RESPO	ONSABI	LIDADE			
	, por	no en intermédio	dereço do	seu	repre	sentant	e leg	, te al Sr(	elefone/fax (a).	nº
	CPF nº		, DI	porta	dor(a)	da	Carteira	de	Identidade	; nº
habilitação para parti efetuadas em seu non diretamente ou por ser DF através do Decreto	cipação em pro ne, assumindo co u representante,	cedimentos omo firmes e nos termos o	licitatórios verdadei	s, bem ras suas	como propos	RESPC stas e la	NSABILI ances, inc	ZA-SE p clusive os	elas trans atos prati	ações cados
Compromete- Licitações da Diretori documentação necess 70610-600, Brasília/Di	ária, no endereç	es e Aquisiç o: Setor de	ões do C	BMDF, r	no praz	o de 03	(três) dia	as úteis, ju	untamente	com a
					Brasí	lia-DF, <sub>-</sub>	de		de _	
		Re	presentar	nte Legal		_				
Observações: Prefere SICAF, toda a docume										
I) habilitação jurídica, o	quando for o casc	);								
II) qualificação técnica;										
III) qualificação econôn	nico-financeira, q	uando for o d	aso;							
IV) regularidade fiscal Serviço – FGTS;	com a Fazenda	Nacional, o	sistema d	e segurid	lade so	ocial e d	Fundo	de Garant	ia de Tem	po de

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

1993.